



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ
PROTOCOLO
Nº 377/20
RECEBIDO EM : 30/04/20
Gilliany A. MORAES
FUNCIONÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 422/2026

Regulamenta o recebimento de visitantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Araricá e estabelece procedimentos para controle de acesso e realização de visitas.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela segurança dos alunos e servidores nas unidades escolares;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e da proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de acesso às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o recebimento de visitantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Araricá, estabelecendo procedimentos objetivos e padronizados, aplicáveis a visitas institucionais, técnicas, de fiscalização, inspeção e de autoridades públicas, com vistas à preservação da segurança, da ordem e do regular desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 2º O ingresso de visitantes nas unidades escolares fica condicionado ao cumprimento de procedimentos, comunicação e controle de acesso, conforme disposto nos incisos deste artigo.

I — As visitas institucionais, tais como as de autoridades, de fiscalização ou que possam gerar impacto operacional relevante, deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria Municipal de Educação;

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

II — Em casos de visita com determinação judicial ou ordem de autoridade competente, a unidade deverá permitir o acesso nos limites legais, registrando o fato e comunicando imediatamente a Secretaria;

III — As visitas de caráter comum ou cotidiano deverão ser solicitadas diretamente na secretaria da respectiva escola, observando os procedimentos deste Decreto.

§ 1º O disposto neste Decreto não impede o exercício regular da função fiscalizatória dos vereadores e demais autoridades competentes, devendo o acesso ocorrer com observância das normas de segurança, identificação, registro, acompanhamento e proteção integral dos alunos.

§ 2º Em situações urgentes, devidamente justificadas, a visita poderá ocorrer sem agendamento prévio, cabendo à direção da unidade escolar identificar o visitante, registrar a ocorrência, adotar as medidas necessárias à segurança dos alunos e servidores e comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As visitas às unidades escolares deverão ser precedidas de registro de entrada e saída e da identificação do visitante, como forma de controle e segurança institucional.

I — É obrigatório o registro de entrada e saída de visitantes em livro ou sistema de controle, contendo: data, horário de entrada e saída, nome do visitante, documento de identificação, cargo/função, finalidade da visita, áreas visitadas e servidor acompanhante;

II — O visitante deverá portar documento de identificação e, quando aplicável, documento que comprove a finalidade ou a competência para a visita.

Art. 4º As visitas às unidades escolares deverão ocorrer sob acompanhamento de servidor designado e observar limites de circulação nas dependências, nos termos dos incisos seguintes.

I — Toda visita deverá ser acompanhada integralmente por servidor designado pela direção da unidade;

II — É vedado ao visitante transitar sem acompanhamento por dependências que impliquem contato direto com alunos, salvo autorização expressa da direção e observância das normas de proteção e consentimento dos responsáveis quando aplicável;

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

III — Em regra, as áreas de recepção, secretaria e sala de reuniões são os locais indicados para atendimento inicial; o acesso a salas de aula, pátios, refeitórios, bibliotecas e salas de recursos somente será permitido mediante autorização prévia da direção e desde que não haja prejuízo às atividades pedagógicas.

IV — O acesso a áreas com presença de alunos deverá observar, prioritariamente, o princípio da proteção integral, evitando qualquer exposição indevida.

Art. 5º A realização de visitas nas unidades escolares fica condicionada à observância de horários e momentos que não prejudiquem a segurança e a organização das atividades escolares.

I — As visitas não deverão ocorrer em horários de recreio, entrada e saída de alunos ou em momentos de maior circulação, salvo quando previamente acordado e justificado;

II — Quando a visita for imprescindível em horário de maior circulação, a direção deverá adotar medidas para minimizar impacto e garantir a segurança dos alunos.

Art. 6º Assegurando a proteção de imagem e privacidade em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados e direitos da criança e do adolescente:

I — É vedado fotografar, filmar ou gravar imagens de alunos sem autorização prévia e expressa dos responsáveis e da direção;

II — Entrevistas ou contatos diretos com alunos por parte de visitantes somente serão permitidos mediante autorização da direção e, quando aplicável, consentimento dos responsáveis.

Art. 7º As visitas de fiscalização e inspeção às unidades escolares deverão observar o princípio da razoabilidade e seguir os procedimentos estabelecidos nos seguintes incisos:

I — Visitantes que atuem em caráter fiscalizatório deverão, sempre que possível, apresentar documento que comprove a competência para a fiscalização;

II — A direção deverá fornecer as informações e documentos solicitados dentro dos limites legais, registrando o atendimento e comunicando a Secretaria Municipal de Educação;

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.

Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 – Araricá – Rio Grande do Sul – CEP: 93.880-000 – CNPJ: 01.612.918/0001-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

III — Em caso de conflito entre a necessidade de fiscalização e a preservação do ambiente escolar, a direção deverá buscar conciliar a atuação do órgão fiscalizador com a proteção dos alunos, registrando eventuais ocorrências.

Art. 8º As situações de conduta inadequada por parte de visitantes serão tratadas mediante a adoção de medidas administrativas e registro das ocorrências, nos termos dos incisos seguintes.

I — Havendo conduta inadequada do visitante que coloque em risco a ordem, a segurança ou o bem-estar dos alunos, a direção poderá encerrar a visita e adotar providências cabíveis;

II — Ocorrências relevantes deverão ser registradas em relatório e comunicadas à Secretaria Municipal de Educação para providências complementares.

Art. 9º Os registros, relatórios e documentos relativos às visitas nas unidades escolares deverão observar procedimentos de arquivamento, guarda e disponibilização para fins de controle e fiscalização, nos termos dos incisos seguintes.

I — Os registros, relatórios e documentos relativos às visitas deverão ser arquivados pela unidade e mantidos por prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

II — A Secretaria poderá solicitar cópias dos registros para fins de controle, auditoria ou orientação.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação promover a padronização, comunicação e divulgação dos procedimentos relativos às visitas nas unidades escolares, devendo divulgar orientações padronizadas e disponibilizar modelos de registro e formulários.

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará a aplicação de medidas administrativas pela direção da unidade ou pela Secretaria Municipal de Educação. Quando a infração configurar dano ou ilícito, o responsável estará sujeito também às sanções civis, penais ou outras previstas em lei.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Municipal nº 419/2026, de 22 de abril de 2026, que regulamentava o recebimento de visitantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Araricá.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.

Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 – Araricá – Rio Grande do Sul – CEP: 93.880-000 – CNPJ: 01.612.918/0001-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá,
aos 28 Dias do Mês de Abril de 2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

MARINA MARIANA MULLER BROCK
Secretária Municipal de Administração

LIEGE FIALHO VIANA
Secretária Municipal de Educação

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.

Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 – Araricá – Rio Grande do Sul – CEP: 93.880-000 – CNPJ: 01.612.918/0001-54